CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 001/80

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 024/80-4A. IBIÚNA, 05 DE FEVEREIRO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia - 07/02/80 e encaminhe-se às Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 07 de Fevereiro de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 109, desta data, que dispõe sôbre a abertura de um Crédito Especial na importância de CR$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a conclusão da construção do Depósito e Garagem da Prefeitura, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 07/02/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 01

GABINETE DO PREFEITO

001/80-E

PROJETO DE LEI Nº ~~189~~.

DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980.

"Dispõe sôbre a abertura de um Crédito Especial na importância de CR$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de CR$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a conclusão da construção do Depósito e Garagem da Prefeitura.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS.
5.2 - LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CAT. ECONÔMICA= 4110.00 - Obras e Instalações.
FUNC. PROGRAMÁTICA= 10585751.03 - Guias, Sargetas, Passeios e Pavimentação do Sistema Viário.....CR$.60.000,00
T O T A LCR$.60.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

-J U S T I F I C A T I V A-

- PROJETO DE LEI Nº 109, DE 05/02/1980-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 109, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir em sua Contadoria, um Crédito Especial na importância de CR$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a conclusão da construção do Depósito e Garagem da Prefeitura, até esta data não totalmente concluída por falta de verba.

Em fins do ano passado, essa prestigiosa Câmara aprovou um Crédito Especial, na mesma importância e para o mesmo fim, mas como não houve tempo hábil para a aplicação do Crédito, tendo em vista termos recebido o autógrafo de lei em 31/12/79, último dia do ano, o Crédito aprovado ficou sem efeito.

Assim sendo e tendo em vista a necessidade da conclusão desta obra, voltamos a apresentar um novo projeto com o mesmo objetivo.

Para cobrir as despesas com a abertura do Crédito, será anulada, parcialmente, na mesma importância, na Contadoria Municipal, a seguinte verba:- 5-Serviços Municipais.5.2. - Logradouros Públicos. Cat. Econômica= 4110.00-Obras e Instalações. Func. Programática= 10585751.03-Guias, Sargetas, Passeios e Pavimentação do Sistema Viário.

Ante ao exposto, esperamos a compreensão de Vossas Excelências, submetendo à apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto, esperando venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 01/80.

Pretende o Executivo, através do Presente Projeto de Lei, a competente autorização para a abertura de um crédito suplementar, digo especial de Cr$ 60.000,00, destinado a ocorrer despesas com a conclusão da construção do Depósito e Garagem da Prefeitura. Na justificativa que acompanha a proposição, alega o Sr. Prefeito que o referido crédito foi aprovado no exercício passado, mas que o autografo respectivo somente foi encaminhado à Prefeitura no último dia do ano e não teve tempo hábil para a sua abertura.

A vista das alegações, solicitamos verbalmente a anexação a este do processo nº028/79-E que tratou da matéria no exercício passado. Por alí se vê que esta Comissão solicitara as informações ao Executivo, cujo pedido lhe foi encaminhado pelo ofício nº 762/79 de 29/11/79. Em resposta, informou o Sr. Prefeito que a solicitação desta Comissão foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, "para conhecimento e manifestação, relativamente aos dados solicitados". Entretanto, embora o Sr. Prefeito tenha prometido responder a solicitação, " tão logo tivesse recebido a manifestação da Procuradoria", a providencia ainda não foi cumprida.

Isto posto, considerando-se que a negativa do Sr. Prefeito, de prestar as informações, constituí infração política-administrativa prevista na Lei de Responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67-art.4º,III), e, considerando-se ainda, que a proposição somente poderá ser apreciada, se ficar justificada a legalidade da contratação da obra de construção do depósito e Garagem da Prefeitura, SOLICITAMOS ao Sr. Presidente se digne de oficiar ao Sr. Prefeito, encaminhando cópia desta manisfestação.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 198

Laurindo B. de Moraes

Vereador Laurindo B. Moraes

Miguel Pereira da Silva

Vereador Miguel Pereira da Silva.

fls. 04

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Projetode Lei foi lido na sessão ordinária do dia 07-02680 e considerado objeto de deliberação.

Ibiúna, 8 de fevereiro de 1980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

Encaminhamento:

Nesta data, faço o encaminhamento deste ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça E Redação.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 1980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

Recebimento:

Nesta data recebí este processo do Sr. Presidente da Comissões de Justiça e Redação a fim de ser anexada o Processo referente ao Projeto - de Lei nº 028/ 79 - E.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 1980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

Laurindo B. de Moraes

CERTIDÃO:
Certifico que, nesta data, anexei a este processo, referenre ao Projeto de Lei nº 28/79-E.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

Encaminhamento:

Nesta data faço o recebimento, digo, encaminhamento deste processo ao Sr. Presidente das Comissões.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

RECEBIMENTO :
Nesta data, recebí este processo do Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, com o respectivo parecer.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

ENCAMINHAMENTO:

Nesta data faço o encaminhamento deste ao Sr.Pressidente.

Ibiúna, 21 de Fevereiro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

DESPACHO:

Oficie-se ao Sr. Prefeito, encaminhando-lhe cópia do parecer retro, solicitando-lhe as providências pedidas.

Ibiúna, 22 de Fevereiro de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

RECEBIMENTO:

Nesta data, recebi este processo da Presidência.

Ibiúna, 22 de Fevereiro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, foi oficiado ao Sr. Prefeito, nos termos da cópia em frente.

Ibiúna, 22 de Fevereiro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 028/80

Ibiúna, 22 de Fevereiro de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Com o presente estou encaminhando a V. Exª., fotocópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 109, de 05 de Fevereiro de 1.980, que recebeu o nº 001/80-E nesta Casa de Leis, solicitando-lhe as urgentes providências no sentido de serem prestadas as informações pedidas no Parecer ao Projeto de Lei nº 028/79-E, que lhe foi encaminhado pelo ofício nº. 762/79, de 29/11/79.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exª., os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

Requerimento.

Requeiro a mesa na forma regimental de acôrdo com o artigo nº 133 letra "e" item IV do Regimento Interno seja colocado em regime de Urgencia Especial o projeto de Nº 008/80 E.

Sala das Sessões 28/02/80

Fernando

Firmino P. da Cruz

Pedro Rosa

Sebastião Pereira

Miguel Ferreira da Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 001/80 foi aprovado na Sessão Sessão Ordinária do dia 28/02/80 através de Requerimento de Urgência Especial, constando com as assinaturas exigidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Ibiúna, 29 de Fevereiro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/80

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr$60.000,00(Sessenta mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna - aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e - promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura-Municipal, um Crédito Especial na importância de Cr$60.000,00(Sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a conclusão da construção do Depósito e Garagem da Prefeitura.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÃO APRCIAL de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS.

5.2 - LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CAT. ECONÔMICA= 4110.00-Obras e Instalações.

FUNC. PROGRAMÁTICA= 10585751.03 - Guias, Sarjetas, Passeios e - Pavimentação do Sistema Viário.....Cr$.60.000,00 -

T O T A L.....Cr$.60.000,00 -

ARTIGO 3º-Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.º SECRETÁRIO

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 037/80

Ibiúna, 03 de Março de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente passo as mãos de V. Exª., / o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/80, referente ao Projeto de Lei nº... 109 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 001/-80-E e que Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr$60.000,00(Sessenta mil cruzeiros), aprovado na - Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os pro-testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que, devida a aprovação do presente Projeto de Lei nº 001/80-E, foi expedido o respectivo Autógrafo de Lei nº 002/80 através do ofício nº 037/80 de 03/03/80.

Ibiúna, 03 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 045/80-4A. IBIÚNA, 04 DE MARÇO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 06/03/80, junte-se ao Processo respectivo e encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Ibiúna, 06 de Março de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

- Em atenção ao Ofício de V. Ex.a, sob o nº 028/80, datado de 22 de fevereiro p. passado, solicitando urgentes providências no sentido de serem prestadas as informações pedidas no parecer ao Projeto de Lei 028/79-E, cumpre-nos esclarecer que, no Processo, referente a Ação Expropriatória, movida a José Famiglete, a Procuradoria da Prefeitura entrou com uma petição, pedindo fosse reconsiderado despacho do digno Magistrado, que sustou imissão de posse, já deferida, para efeito de ser feita prévia avaliação, vez que ficou positivado que o prédio, existente no terreno, não era habitado pelo proprietário ou compromissário comprador, caso em que se aplica o Decreto-Lei 1.075/70, que determina o depósito prévio.

A solicitação da Prefeitura se encontra com o MM Juiz para apreciação. Tão lógo esta ocorra, tornaremos à presença de Vossa Excelência com novos esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Recebi: 06/03/80

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 013

CERTIDÃO:

Certifico que, devido o Despacho do Sr. Presidente contido no Ofício nº 045/80-4A do Chefe do Executivo, encaminho na presente data o Processo do Projeto nº 001/80-E / ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 07 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

Requerimento nº ...

Considerando que o Sr. Prefeito deixou de responder integralmente ao pedido de informações formulado pela Comissão de Justiça e Redação no Processo referente ao Projeto de Lei nº 028/79-E, a fls. 7;

Considerando que o Sr. Prefeito se furtou ao dever de prestar as informações solicitadas à fls. 13 do mesmo processo;

Considerando que a Prefeitura está construindo o paço do depósito e garagem municipais em terreno que não lhe pertence e do qual nem mesmo tem a posse, ainda que provisória;

Considerando que, segundo informações prestadas aos signatários, o proprietário do imóvel já é falecido, sem ter deixado herdeiros ou testamento;

Requeremos, na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Promotor Público desta comarca, solicitando-lhe providências no sentido de apurar se José Famigliette deixou herdeiros, e ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas, remetendo-lhe cópias dos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, proferidos no processo referente aos Projetos de Lei nos. 028/79-E e 001/80-E, e da nossa manifestação de fls. 22 e seguintes do primeiro processo.

Itirúna, 13 de maio de 1980